

PROJETO DE LEI N° 1.882, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instalação de aparelhos de gravação de áudio e vídeo em ônibus coletivos, transportes alternativos e táxis do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Torna obrigatória a instalação de aparelho de gravação de áudio e vídeo em ônibus coletivos, transportes alternativos e táxis do Distrito Federal.

Parágrafo único. O sistema de gravação dos aparelhos deverá operar como as "caixas pretas" das aeronaves.

Art. 2° O Governo do Distrito Federal fica autorizado a abrir linha de crédito no Banco de Brasília - BRB-SA, para aquisição do equipamento necessário para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3° Fica autorizada a realização de parcerias para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4° O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O prazo para instalação dos aparelhos de gravação de áudio e vídeo nos ônibus coletivos, transportes alternativos e

táxis do Distrito Federal será de noventa dias, contados a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2001.